DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SALES	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2
Portarias	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Sales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Sales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sales
CNPJ 46.613.196/0001-90
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100
Site: www.sales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Câmara Municipal de Sales
CNPJ 51.347.508/0001-00
Rua José Paulino Castilho de Oliveira, 740
Telefone: (17) 3557-1255 | (17) 3557-1235
Site: www.camarasales.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Sales - IPREM
CNPJ 07.317.483/0001-00
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Sales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

PODER EXECUTIVO DE SALES

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 1.985, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.017

CRIA O DIA DO USO CONSCIENTE DE ÁGUA POTÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GENIVALDO DE BRITO CHAVES, Prefeito Municipal de Sales, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe o art. 70, III da L.O.M.,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE SALES aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Estabelece o dia 22 de março de cada ano, como o dia da conscientização sobre o uso consciente e racional da água neste Município de Sales;

I – As Secretarias Municipais de Cultura, Educação e Esporte deverão promover eventos e caminhadas educativas visando a conscientização das pessoas e das crianças sobre o uso consciente da água potável neste dia;

II – O poder público deverá também fazer cartilhas para conscientização sobre o uso racional e preservação da água para distribuição neste dia.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por dotação orçamentária própria prevista na legislação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sales, 18 de Dezembro de 2.017

GENIVALDO DE BRITO CHAVES

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 1.986, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.017

OBRIGA MAJORAÇÃO DE TAXA DE VENDEDORES AMBULANTES NO MUNICÍPIO DE SALES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GENIVALDO DE BRITO CHAVES, Prefeito Municipal de Sales, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe o art. 70, III da L.O.M.,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE SALES aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - O poder público municipal de Sales deverá proceder estudos para majoração da taxa de vendedores ambulantes no Município de Sales.

I – Poderá o Poder Executivo estabelecer taxas diferentes e maiores para dias estratégicos, tais como finais de semana e feriados, em razão de Sales ser Município de Interesse Turístico e nestes dias ter maior fluxo de pessoas.

Art.2º - A majoração da taxa a vendedores ambulantes será fixada por ato administrativo do Poder Executivo.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Sales, 18 de Dezembro de 2.017

GENIVALDO DE BRITO CHAVES

PREFEITO MUNICIPAL

Decretos

DECRETO Nº 2.120 de 13 de DEZEMBRO de 2.017.

Atualiza o valor monetário da base de cálculo de IPTU para determinar o valor venal dos imóveis sujeitos à incidência deste imposto para o exercício 2018 e dá outras providências.

GENIVALDO DE BRITO CHAVES, prefeito do Município de Sales, Estado de São Paulo, no uso das

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do art. 70, inc. III e VIII da Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica atualizado em 1,93% (um inteiro e noventa e três centésimos por cento) o valor monetário da respectiva base de cálculo do valor venal dos imóveis sujeitos à incidência do IPTU, para o exercício 2018, base no INPC-IBGE relativo ao período de Janeiro/17 à Novembro/2017 e nos seguintes termos:

§1º. Para o valor venal do imposto territorial, por m²:

NÚMERO ZONA	VALOR POR METRO QUADRADO
ZONA 01 - Nobre	R$23,19 (vinte e três reais e dezenove centavos)
ZONA 02 – Intermediária	R$17,72 (dezessete reais e setenta e dois centavos)
ZONA 03 – Periférica	R$17,06 (dezessete reais e seis centavos)
ZONA 04 - Lazer	R$26,79 (vinte e seis reais e setenta e nove centavos)
ZONA 05 - Rural	R$1,66 (um real e sessenta e seis centavos)

§2º. Para o valor venal das edificações, por m²:

CATEGORIA	TIPO	VALOR POR METRO QUADRADO
NUM. 01	LUXO	R$481,89 (quatrocentos e oitenta e um reais e oitenta e nove centavos)
NUM. 02	BOA	R$359,30 (trezentos e cinquenta e nove reais e trinta centavos)
NUM. 03	MEDIA	R$181,41 (cento e oitenta e um reais e quarenta e um centavos)
NUM. 04	SIMPLES	R$138,20 (cento e trinta e oito reais e vinte centavos)
NUM. 05	PRECARIA	R$63,98 (sessenta e três reais e noventa e oito centavos)

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.018, inclusive, revogadas as disposições em contrário.

Sales, 13 de DEZEMBRO de 2.017

_____

GENIVALDO DE BRITO CHAVES

Prefeito do Município de Sales

DECRETO Nº 2121, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017 - LEI N.1980

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O (A) PREFEITO (A) MUNICIPAL DE SALES, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$235.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 1003 Fundo Municipal de Saúde

325 10.301.0132.1012.0000 Aquisição de Veículos p/ Saúde 235.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
F.R.: 0 01 00

01 TESOURO

310 000 SAÚDE-GERAL

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Operação de Crédito: 235.000,00

Fontes de Recurso

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SALES, 13 de Dezembro de 2017.

GENIVALDO DE BRITO CHAVES

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 2122, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017- LEI N.1981

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SALES, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$204.667,01 distribuídos as seguintes dotações:

02 0200 Secretaria Municipal de Administração

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

401 04.122.0002.1106.0000 CONSTRUÇÃO DE GALPÃO GERAÇÃO DE RENDA 204.667,01

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0 02 81

02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

100 074 CONST. GALPÃO GERAÇÃO RENDA

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 204.667,01

Fontes de Recurso

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SALES, 13 de Dezembro de 2017.

GENIVALDO DE BRITO CHAVES

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 2123 , DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017 - LEI N.1983

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SALES, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$335.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 1101 Gabinete do Secretario

400 23.695.0012.2131.0000 Reforma e Revitalização da Praia do Torres 335.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0 02 81

02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

100 073 VALORIZAÇÃO TURISTICA/ REVITAL. TORRES

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 335.000,00

Fontes de Recurso

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SALES, 13 de Dezembro de 2017.

GENIVALDO DE BRITO CHAVES

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 2.124, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.017

Regulamenta o Diário Oficial Eletrônico do Município de Sales, instituído pela Lei nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017.

O Prefeito do Município de Sales, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017;

DECRETA:

Art. 1º Nos termos da Lei nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017, fica instituído a Imprensa Oficial do Município de Sales, com a denominação de Diário Oficial, o qual será veiculado, exclusivamente, na forma eletrônica.

§ 1º O veículo eletrônico mencionado no caput desse artigo será considerado, para todos os efeitos, como o órgão oficial para publicação e divulgação de todos os atos do Poder Executivo e do Poder Legislativo, bem como de todas as entidades da Administração Indireta do Município.

§ 2º As edições do Diário Oficial eletrônico serão acessadas pela rede mundial de computadores no sítio oficial da Prefeitura Municipal, endereço www.sales.sp.gov.br, com acesso a qualquer interessado de forma gratuita e independente de cadastro prévio.

Art. 2º As edições do Diário Oficial eletrônico devem ser assinadas digitalmente, com base em certificado emitido por autoridade credenciada, atendendo-se aos requisitos de autenticidade, integridade, irretroatividade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil e com marcação de hora oficial de servidor autenticado.

§ 1º Após a disponibilização e publicação dos Diários Oficiais, estes não poderão sofrer qualquer tipo de modificação ou supressão, devendo as eventuais

retificações ser feitas em publicação posterior.

§ 2º O Setor de Licitações será responsável pela assinatura digital das edições do Diário Oficial Eletrônico.

Art. 3º Em caso de indisponibilidade, por motivos técnicos, os prazos de publicação dos atos administrativos ficarão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil seguinte à regularização.

§ 1º Na hipótese referida no caput desse artigo, o setor responsável deverá publicar um comunicado informando a indisponibilidade no sítio oficial da Prefeitura na rede mundial de computadores.

§ 2º Quando necessário em decorrência de urgência ou de inviabilidade técnica ou operacional, as publicações serão realizadas no formato impresso em jornais de circulação local ou regional, considerando como data de publicação aquela do local em que foi publicada.

Art. 4º O Diário Oficial Eletrônico do Município será editado diariamente, a depender da necessidade de publicação, sendo as edições numeradas em algarismos arábicos, com páginas numeradas sequencialmente e devidamente datadas.

§ 1º Poderá, quando o caso e conveniente à Administração, ser editada edição extra do Diário Oficial Eletrônico.

§ 2º As edições do Diário Oficial conterão o mínimo de uma página, sem limites para número final de páginas.

Art. 5º Sem prejuízos das atribuições previstas na legislação municipal, a coordenação da Imprensa Oficial do Município, por meio das publicações do Diário Oficial eletrônico, será feita pelo setor responsável, a quem competirá:

I – acompanhar as remessas e orientar quanto aos atos necessários para elaboração do Diário Oficial eletrônico;

II – efetuar a análise da periodicidade e regularidade da veiculação eletrônica;

III – manter atualizado o cadastro dos servidores responsáveis por enviar as remessas a serem publicadas;

IV – cadastrar os servidores que poderão enviar remessas urgentes, para veiculação em edições extras;

V – manter atualizado o calendário de feriados municipais;

VI – guardar e conservar cópias das edições do Diário Oficial eletrônico;

VII – assinar as edições do Diário Oficial eletrônico, por meio de certificado digital, na forma estabelecida no artigo 2º deste Decreto.

VIII – proceder com o Depósito Legal das publicações na Biblioteca Nacional, nos termos do artigo 3º, da Lei Federal nº 10.994, de 14 de dezembro de 2004.

Art. 6º Caberá a cada entidade do Município, em conformidade com suas atribuições, a remessa das matérias para veiculação no Diário Oficial eletrônico, responsabilizando-se pelo seu conteúdo.

§ 1º A autoridade máxima de cada entidade deverá designar os servidores responsáveis pelo envio das remessas, informando ao setor responsável.

§ 2º Aos responsáveis pelo envio das remessas, que poderá dar-se por meio exclusivamente eletrônico, competirá:

I – enviar as remessas a serem publicadas à seção designada;

II – excluir as remessas.

Art. 7º As remessas a serem inseridas no Diário Oficial eletrônico deverão ser encaminhadas pelos servidores designados de que trata o parágrafo primeiro, do artigo 5º deste Decreto, ao setor responsável até as 17h00min do dia anterior ao da veiculação, em formato previamente estabelecido pelo setor responsável.

Parágrafo único. As remessas urgentes ou cujos prazos de publicação deva ser obedecido por força de lei, poderão ser enviadas para veiculação em edição extra, pelos servidores autorizados, excepcionalmente, no período das 17h00min às 21h00min do dia anterior ao da veiculação.

Art. 8º As remessas poderão ter sua veiculação excluída pelo seu remetente ou responsável desde que realizadas:

I - até as 15h00m do dia anterior ao de publicação; ou

II – entre as 14h00m e as 18h00m do dia anterior ao de publicação, para as remessas a serem veiculadas em

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

edição extra.

Art. 9º Considera-se como data de publicação o dia da edição do Diário Oficial em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para início de contagem de eventuais prazos.

Art.10. Não haverá veiculação do Diário Oficial eletrônico nos feriados nacionais, estaduais e municipais, assim considerados aqueles definidos em leis da entidade respectiva ou em datas consideradas como não-úteis pela Administração Municipal (sábados, domingos e pontos facultativos).

Art.11. A veiculação e publicação do Diário Oficial eletrônico do Município iniciar-se-á após a publicação do presente Decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sales, 19 de dezembro de 2017.

GENIVALDO DE BRITO CHAVES

PREFEITO MUNICIPAL

Portarias

PORTARIA N.º- 4723 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.017.

MARCEL HENRIQUE CONCEIÇÃO DE CARVALHO, Secretário Municipal de Administração de Sales, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, disposto no Artigo 96, SEÇÃO X da Lei Municipal nº- 872 de 25 de Setembro de 1.992.

RESOLVE,

ARTIGO 1º- Conceder o gozo de Licença Prêmio, vencida no período de 19/04/2010 à 18/04/2015, a Funcionária LUCIANA APARECIDA PRIMANI, Rg n. 23.180.371-0 SSP/SP e do C.P.F. n. 181.568.698-77, efetivo no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - FEMININO, para o gozo de 16(dezesseis) dias para ser gozados no período de 27/12/2017 a 11/01/2018, de acordo com a Lei nº- 872 seção x Art.96 de 25 de Setembro de 1.992

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES, 18 DE DEZEMBRO DE 2.017.

MARCEL HENRIQUE CONCEIÇÃO DE CARVALHO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º- 4724 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.017.

MARCEL HENRIQUE CONCEIÇÃO DE CARVALHO, Secretário Municipal de Administração Sales, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, disposto no Artigo 96, SEÇÃO X da Lei Municipal nº- 872 de 25 de Setembro de 1.992.

RESOLVE,

ARTIGO 1º- Conceder Licença Prêmio, vencida no período de 12/02/2007 à 11/02/2017, a Funcionária MILCA GIZELE TÓRTOLA, Rg n. 43.432.045-6 SSP/SP e do C.P.F. n. 316.019.188-52, efetiva no cargo de TECNICO PROTESE DENTARIA, para o gozo de 23(vinte e três) dias com início no período de 19/12/2017 a 11/01/2018, de acordo com a Lei nº- 872 seção x Art.96 de 25 de Setembro de 1.992

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES, 18 DE DEZEMBRO DE 2.017.

MARCEL HENRIQUE CONCEIÇÃO DE CARVALHO.

- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 4.725 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

MARCEL HENRIQUE CONCEIÇÃO DE CARVALHO, Secretário Municipal da Administração desta municipalidade, Sales - Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear a partir de 18 de Dezembro de 2.017, em caráter efetivo, a senhora DAIANE APARECIDA DA SILVA LIMA portadora do CPF nº

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES
Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017
www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

332.196.428-70 e do RG nº 45.155.580-6, mediante a Concurso Público nº 001/2015 para o cargo de PADEIRO referência I-AD.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES, 18 DE DEZEMBRO DE 2.017

_____

MARCEL HENRIQUE CONCEIÇÃO DE CARVALHO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO